CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 03.1205/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DINÂMICA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.302.542/0001-29, com sede na com sede na Rua Firmino Pires, 782, Bairro Centro, CEP 64.000-070, Teresina - PI, neste ato representado por Abílio Noleto Veras, portador do CPF nº 022.289.773-22, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e Ata de Registro de Preços nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: DINÂMICA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 37.302.542/0001-29
ENDEREÇO: Rua Firmino Pires, 782, Bairro Centro, CEP 64.000-070, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Abílio Noleto Veras, portador do CPF nº 022.289.773-22
E-MAIL: dinamicasolucoespi@gmail.com **TEL.:** (86) 99981-5343

LOTE I
MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS
(AMPLA CONCORRENCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ACIDO MURIÁTICO, 1L. SOLUÇÃO AQUOSA DE CLORETO DE HIDROGÊNIO, LIQUIDO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 8%.	UND	150	R$ 4,44	R$ 666,00
2	AGUA SANITÁRIA LIQUIDA, 1L. PARA LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRO, PIAS. COMPOSIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COM NO MÍNIMO 2% A 2,5% DE CLORO ATIVO, INCOLOR.	UND	2.000	R$ 1,86	R$ 3.720,00
5	BALDE DE PLÁSTICO, 12L. SEM TAMPA, COM ALÇA, DE ALTA RESISTÊNCIA E	UND	50	R$ 6,43	R$ 321,50

	QUALIDADE.				
6	BALDE DE PLÁSTICO, 20L. SEM TAMPA, COM ALÇA, DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE.	UND	60	R$ 11,03	R$ 661,80
7	BALDE DE PLÁSTICO, 60L. SEM TAMPA, COM ALÇA, DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE.	UND	50	R$ 28,43	R$ 1.421,50
8	CESTO PARA LIXO, 10L. SEM TAMPA, EM PLÁSTICO ESPECIAL, DIMENSÕES 295X230 MM.	UND	80	R$ 5,02	R$ 401,60
9	CREOLINA DESINFETANTE, FRASCO COM 750ML.	UND	50	R$ 5,60	R$ 280,00
10	DESENTUPIDOR DE PIA. MATERIAL POLIPROPILENO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA, CABO CURTO EM POLIETILENO, COM ALTO PODER DE SUCÇÃO, SANFONADO.	UND	60	R$ 6,29	R$ 377,40
11	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO. MATERIAL POLIPROPILENO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA, CABO CURTO EM POLIETILENO, COM ALTO PODER DE SUCÇÃO, SANFONADO.	UND	50	R$ 5,55	R$ 277,50
12	DESINFETANTE LIQUIDO, 1L. CONCENTRADO BACTERICIDA, Á BASE DE PINHO.	UND	600	R$ 1,88	R$ 1.128,00
13	DESODORIZADOR SANITÁRIO. PEDRA GERMICIDA, BACTERIZADA PARA BANHEIRO, PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL, DIMETRIL, BENXIL, AMÔNIA 0,2%. DIVERSOS AROMAS, COM GANCHO, PESO MÍNIMO DE 25G.	UND	400	R$ 1,34	R$ 536,00
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, SPRAY 360ML. CONTENDO INGREDIENTE ATIVO, CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1%.	UND	250	R$ 6,17	R$ 1.542,50
15	DETERGENTE DESENGORDURANTE, 500ML. LIQUIDO VISCOSO, DE COR AMARELA, DE ALTA ESPUMA, PARA USO EM SUPERFÍCIE DE ALUMÍNIO, COBRE, GALVANIZADOS, BOTAS DE BORRACHA E AVENTAIS PLÁSTICOS E OUTROS UTENSÍLIOS, SENSÍVEL A CAUSTICIDADE.	UND	500	R$ 1,23	R$ 615,00
16	DETERGENTE LIQUIDO, 500ML. CONCENTRADO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, COM ALTO PODER DE LIMPEZA, PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E TALHERES.	UND	500	R$ 1,39	R$ 695,00
17	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS, 10CM. EM PLÁSTICO, COM FORMATO OVAL,	UND	60	R$ 3,31	R$ 198,60

	CERDAS DE NYLON.				
18	ESCOVÃO PARA PISO. TIPO ESFREGONA, COM CERDAS DURAS, BASE EM PLÁSTICO, MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM, COM CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,40M.	UND	80	R$ 9,39	R$ 751,20
19	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE. COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA E MANTA ABRASIVA DE FIBRA SINTÉTICA VERDE. FORMATO 110X75X23 MM.	UND	1.000	R$ 0,75	R$ 750,00
20	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. BIODEGRADÁVEL ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, PACOTE COM 8 UNIDADE DE 60G CADA.	PAC	400	R$ 0,89	R$ 356,00
21	FLANELA COR AMARELA. PARA LIMPEZA EM GERAL, 100 ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 38X58CM.	UND	300	R$ 3,25	R$ 975,00
22	INSETICIDA, 300ML. DEDETIZAÇÃO DE INSETOS.	UND	300	R$ 6,18	R$ 1.854,00
23	LIMPA ALUMÍNIO PARA USO GERAL, 500ML.	UND	80	R$ 1,85	R$ 148,00
24	LIMPA VIDROS, COM GATILHO, 500ML. LIQUIDO, LEVEMENTE PERFUMADO.	UND	100	R$ 4,90	R$ 490,00
25	PÁ DE LIXO, CABO LONGO, MATERIAL POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 26,5X27X13,5CM, COM CABO DE 82CM.	UND	60	R$ 7,64	R$ 458,40
26	PALITO DE FOSFORO, FARDO COM 10 CAIXAS, CAIXA COM NO MÍNIMO 40 PALITOS.	FD	50	R$ 1,79	R$ 89,50
27	PANO DE PRATO, ALVEJADO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 40X70 CM.	UND	100	R$ 3,26	R$ 326,00
28	PANO DE CHÃO. ALVEJADO EM ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 60X80 CM.	UND	500	R$ 3,68	R$ 1.840,00
29	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO, FARDO COM 64 ROLOS. MACIO, PICOTADO E TEXTURIZADO, FOLHA DUPLA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, ROLO 30M X 10CM.	FD	500	R$ 41,21	R$ 20.605,00
30	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 1.000 FOLHAS, INTERFOLHA SLIM, 2 DOBRA, DIMENSÃO 20X20 CM, CELULOSE VIRGEM 100%.	UND	150	R$ 6,31	R$ 946,50
31	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS, TOALHAS DE PAPEL COR BRANCA, ABSORVENTE, PARA SECAGEM DE MÃOS E UTENSÍLIOS, CADA ROLO COM 60 TOALHAS DE PAPEL FOLHA DUPLA,	PAC	150	R$ 4,45	R$ 667,50

	MEDINDO 19X22 CM CADA.				
32	RODO PARA LIMPEZA, BORRACHA DUPLA DE 40CM, CABO DE MADEIRA OU METAL, REVESTIDO DE PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,18CM.	UND	100	R$ 8,76	R$ 876,00
33	SABÃO EM PÓ, 500G, AZUL GRANULADO, COM AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO.	UND	400	R$ 4,39	R$ 1.756,00
34	SABÃO EM BARRA, 200G.	UND	400	R$ 3,94	R$ 1.576,00
35	SABONETE LIQUIDO, 5L, SABONETE LIQUIDO PEROLADO, PRONTO USO PARA AS MÃO, COM TAMPA E LACRE.	UND	200	R$ 17,41	R$ 3.482,00
36	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 100L, PACOTE COM 100 UNIDADES, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTINUA, UNIFORME, HOMOGÊNEO E COM DOBRAS NA LATERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 75X105 CM.	PAC	1.000	R$ 40,85	R$ 40.850,00
37	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 200L, PACOTE COM 100 UNIDADES, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTINUA, UNIFORME, HOMOGÊNEO E COM DOBRAS NA LATERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 75X105 CM.	PAC	1.000	R$ 38,89	R$ 38.890,00
38	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 50L, PACOTE COM 100 UNIDADES, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTINUA, UNIFORME, HOMOGÊNEO E COM DOBRAS NA LATERAL.	PAC	800	R$ 23,68	R$ 18.944,00
39	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 30L, PACOTE COM 100 UNIDADES, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTINUA, UNIFORME, HOMOGÊNEO E COM DOBRAS NA LATERAL.	PAC	1.000	R$ 22,91	R$ 22.910,00
40	SACO DE LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 15L, PACOTE COM 100 UNIDADES, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTINUA, UNIFORME, HOMOGÊNEO E COM DOBRAS NA LATERAL.	PAC	1.500	R$ 15,70	R$ 23.550,00

41	SODA CAUSTICA COMUM, 1KG, CONCENTRAÇÃO DE 70% (NAOH).	UND	50	R$ 6,59	R$ 329,50
42	VASSOURA PLÁSTICA DE LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CERDAS DE NYLON, CABO PLÁSTICO COM SUPORTE.	UND	200	R$ 4,00	R$ 800,00
43	VASSOURA, BASE 30 CM, COM CERDAS EM PELO, COM CABO METÁLICO PLÁSTICO, ROSQUEAVEL, COM PONTEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M	UND	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
44	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	UND	500	R$ 3,29	R$ 1.645,00

LOTE III
MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL
(AMPLA CONCORRENCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
54	AGENDA DIÁRIA CLÁSSICA NA CORES VARIADAS, 160FOLHAS, 142X207MM	UND	200	R$ 24,08	R$ 4.816,00
55	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 NA COR PRETA OU AZUL.	UND	30	R$ 6,99	R$ 209,70
56	APONTADOR SIMPLES SEM DEPÓSITO.	UND	50	R$ 0,50	R$ 25,00
57	ARQUIVO MORTO EM PAPEL 36X25X14CM.	UND	350	R$ 7,49	R$ 2.621,50
58	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA.	UND	350	R$ 5,12	R$ 1.792,00
59	BANDEJA PARA PAPEL, TRIPLA, EM ACRÍLICO, 260X350MM.	UND	100	R$ 19,86	R$ 1.986,00
60	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO, AUTOADESIVO, 38X51 MM PACOTE COM 4 BLOCOS.	PAC	200	R$ 3,09	R$ 618,00
61	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO, AUTOADESIVO, 76X102MM.	UND	300	R$ 2,68	R$ 804,00
62	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO, 210X150MM, EM PAPEL SULFITE COM50 FOLHAS.	UND	200	R$ 4,08	R$ 816,00
63	BORRACHA PONTEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PAC	300	R$ 12,12	R$ 3.636,00
64	CALCULADORA COM 12 DÍGITOS, A BATERIA.	UND	40	R$ 16,95	R$ 678,00
65	CANETA ESFEROGRÁFICA COM 50 UNIDADES, COR AZUL, FURO LATERAL SEXTAVADA, TRANSPARENTE.	CX	100	R$ 20,92	R$ 2.092,00
66	CANETA ESFEROGRÁFICA COM 50 UNIDADES, COR PRETO, FURO LATERAL SEXTAVADA, TRANSPARENTE.	CX	80	R$ 20,92	R$ 1.673,60
67	CANETA ESFEROGRÁFICA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHO, FURO LATERAL SEXTAVADA,	CX	20	R$ 20,92	R$ 418,40

	TRANSPARENTE.				
68	CANETA PARA ESCRITA EM CD, CORES VARIADAS.	UND	60	R$ 2,94	R$ 176,40
69	CAPA TRANSPARENTE PACOTE COM 100 FOLHAS, TAMANHO A4.	PAC	150	R$ 22,88	R$ 3.432,00
70	CLIPE 1/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	500	R$ 3,15	R$ 1.575,00
71	CLIPE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM100 UNIDADES.	CX	500	R$ 3,99	R$ 1.995,00
72	CLIPE 3/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	500	R$ 4,57	R$ 2.285,00
73	CLIPE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	500	R$ 6,26	R$ 3.130,00
76	CLIPE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	500	R$ 5,41	R$ 2.705,00
77	COLA BASTÃO 8 GRAMAS.	UND	150	R$ 1,23	R$ 184,50
78	COLA BRANCA 1 KG.	UND	50	R$ 12,97	R$ 648,50
79	COLA BRANCA 90 GRAMAS.	UND	150	R$ 1,84	R$ 276,00
80	CORRETIVO LÍQUIDO, 18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	R$ 18,97	R$ 948,50
81	ENVELOPE 18X24 COM 250 UNIDADES.	CX	75	R$ 58,13	R$ 4.359,75
82	ENVELOPE 24X34 COM 250 UNIDADES.	CX	75	R$ 62,59	R$ 4.694,25
83	ENVELOPE 26X36 COM 250 UNIDADES.	CX	75	R$ 61,69	R$ 4.626,75
84	ENVELOPE 31X41 COM 250 UNIDADES.	CX	75	R$ 85,75	R$ 6.431,25
85	ENVELOPE 370X450 COM 250 UNIDADES.	CX	75	R$ 95,94	R$ 7.195,50
86	ENVELOPE OFÍCIO 114X229, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	75	R$ 85,27	R$ 6.395,25
87	ESTILETE LARGO 18 MM.	UND	40	R$ 2,67	R$ 106,80
88	EXTRATOR DE GRAMPOS.	UND	50	R$ 4,37	R$ 218,50
89	FITA 12MM X 40M TRANSPARENTE.	UND	80	R$ 2,68	R$ 214,40
90	FITA 38MM X 50M GOMADA.	UND	80	R$ 7,32	R$ 585,60
91	FITA 38MM X 50M POLIPROPILENO.	RL	80	R$ 3,08	R$ 246,40
92	FITA 50MM X 50M TRANSPARENTE.	RL	80	R$ 5,49	R$ 439,20
93	GRAMPEADOR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 FOLHAS.	UND	200	R$ 9,12	R$ 1.824,00
94	GRAMPEADOR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS.	UND	50	R$ 38,34	R$ 1.917,00
95	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	450	R$ 10,92	R$ 4.914,00
96	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	450	R$ 4,87	R$ 2.191,50
97	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	450	R$ 7,97	R$ 3.586,50
98	LÁPIS GRAFITE Nº 02 COMUM, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	450	R$ 28,98	R$ 13.041,00
99	LAPISEIRA GRAFITE 07 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	100	R$ 7,59	R$ 759,00
100	PONTA LAPISEIRA 07 MM, TUBO COM 12 PONTAS	UND	70	R$ 2,19	R$ 153,30
101	LIGA DE ELÁSTICO 100 GRAMAS,	PAC	30	R$ 3,40	R$ 102,00

	PACOTE COM 120 UNIDADES.				
102	LIVRO ATA 50 FOLHAS.	UND	100	R$ 7,90	R$ 790,00
103	LIVRO ATAS SEM MARGEM 200 FOLHAS.	UND	70	R$ 15,59	R$ 1.091,30
104	LIVRO DE PONTO 2 ASSINATURA, OFÍCIO, COM 100 FOLHAS.	UND	70	R$ 10,83	R$ 758,10
105	LIVRO PROTOCOLO COR OFF 100 FOLHAS.	UND	70	R$ 6,62	R$ 463,40
106	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	200	R$ 3,59	R$ 718,00
107	MARCADOR PERMANENTE DIVERSAS CORES.	UND	70	R$ 3,60	R$ 252,00
108	MOLHA DEDO 12 GRAMAS.	UND	50	R$ 1,74	R$ 87,00
109	PAPEL A4, MEDINDO 210X297, RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS.	CX	2.500	R$ 140,28	R$ 350.700,00
110	PAPEL CAMURÇA, DIVERSAS CORES, PACOTE COM 25 FOLHAS.	PAC	150	R$ 15,30	R$ 2.295,00
111	PAPEL CELOFANE, DIVERSAS CORES, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PAC	100	R$ 22,36	R$ 2.236,00
112	PAPEL CREPON 0,48X2MTS, PACOTE COM 10 FOLHAS.	PAC	100	R$ 5,40	R$ 540,00
113	PAPEL FOTOGRAFICO, A4 210MMX297MM, PCT COM 50 FLD, IMPRESSÃO A PROVA D´AGUA.	PAC	100	R$ 17,08	R$ 1.708,00
114	PAPEL MADEIRA 66X96 PACOTE COM 100 FOLHAS.	PAC	100	R$ 48,04	R$ 4.804,00
115	PAPEL OFÍCIO 2, 216X330, RESMA COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 PACOTES.	CX	100	R$ 137,00	R$ 13.700,00
116	PASTA ABA OFÍCIO TRANSPARENTE.	UND	100	R$ 2,83	R$ 283,00
117	PASTA AZ LOMBO LARGO.	UND	800	R$ 11,55	R$ 9.240,00
118	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO.	UND	150	R$ 8,92	R$ 1.338,00
119	PASTA CLASSIFICADORA, DUPLO GRAMPO PLÁSTICO 290 GRAMAS.	UND	300	R$ 5,10	R$ 1.530,00
120	PASTA CLASSIFICADORA PVC COM GRAMPO TRILHO.	UND	200	R$ 1,98	R$ 396,00
121	PASTA COM GRAMPO TRILHO DE PAPELÃO PLASTIFICADO.	UND	200	R$ 2,70	R$ 540,00
122	PASTA EM "L" OFÍCIO PVC.	UND	100	R$ 1,19	R$ 119,00
123	PASTA EM "L" A4 PVC.	UND	100	R$ 1,37	R$ 137,00
124	PASTA TRANSPARENTE 2 CM.	UND	150	R$ 2,13	R$ 319,50
125	PASTA TRANSPARENTE 4 CM.	UND	100	R$ 2,80	R$ 280,00
126	PASTA TRANSPARENTE 6 CM.	UND	150	R$ 3,55	R$ 532,50
127	PASTA SANFONADA EM PVC COM 12 DIVISÕES, TAMANHO OFÍCIO.	UND	150	R$ 11,28	R$ 1.692,00
128	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA.	UND	150	R$ 2,07	R$ 310,50
129	PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40	R$ 3,59	R$ 143,60
130	PERFURADOR 2 FUROS, METAL 20/25 FOLHAS.	UND	70	R$ 17,35	R$ 1.214,50
131	PERFURADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA PERFURAR NO MÍNIMO	UND	40	R$ 55,05	R$ 2.202,00

	100 FOLHAS.				
132	PILHA AA ALCALINA DE 1,5 VOLTS, PACOTE COM 4 UNIDADES.	PAC	30	R$ 5,97	R$ 179,10
133	PILHA AAA PALITO ALCALINA DE 1,5 VOLTS, PACOTE COM 4 UNIDADES.	PAC	200	R$ 5,17	R$ 1.034,00
134	PILHA ALCALINA D, PACOTE COM 2 UNIDADES	PAC	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
135	PILHA BATERIA BOTÃO, CR 2032	UND	400	R$ 7,95	R$ 3.180,00
136	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM.	UND	150	R$ 1,99	R$ 298,50
137	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50CM.	UND	30	R$ 3,39	R$ 101,70
138	TESOURA DE PICOTAR, 15 A 20 CM.	UND	150	R$ 8,73	R$ 1.309,50
139	TINTA PARA CARIMBO 40ML, CORES DIVERSAS.	UND	100	R$ 10,95	R$ 1.095,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 712.450,25 (setecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (12/05/2026 a 11/05/2027), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 712.450,25 (setecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou

má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.301.0011.2066 – SUPERINTENDENCIA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – PAB
Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDENCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – MAC
Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA – SAMU
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.302.0011.2073 – AÇOES DO PROGRAMA DE ASSIST. PSCICOSSOCIAL – CAPS
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.302.0011.2074 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPC. ODONTOLOGICAS – CEO
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.302.0011.2227 – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO DA SAÚDE
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	621 – COFINANCIAMENTO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 12 de Maio de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2026.05.12 11:01:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DINAMICA SOLUCOES LTDA:37302542000129

Assinado de forma digital por DINAMICA SOLUCOES LTDA:37302542000129
Dados: 2026.05.12 16:47:18 -03'00'

DINÂMICA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 37.302.542/0001-29
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047FBA3F7E0DC91

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.1205/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 8.880,75 (oito mil oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12/05/2026 a 11/05/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 14/04/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 12/05/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa INOVAR SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.899.815/0001-18, neste ato representado por Francisco Jose de Macedo Gomes, **CONTRATADO.**

Id:167C5329D080DC92

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.1205/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 712.450,25 (setecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12/05/2026 a 11/05/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 14/04/2016. **DATA DE ASS. DO CONT:** 12/05/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa DINÂMICA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.302.542/0001-29, neste ato representado por Abílio Noleto Veras, **CONTRATADO.**

Id:15190DB172F6DC93

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.1205/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 8.669,75 (oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12/05/2026 a 11/05/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 14/04/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 12/05/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa INOVAR SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.899.815/0001-18, neste ato representado por Francisco Jose de Macedo Gomes, **CONTRATADO.**

Id:0F8BF7CFFCCEDCF8

Dom Inocêncio

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, s/nº - Centro.
CEP: 64790 – 000
C N P J: 23.500.002/0001- 45

LEI N. º 091 **, de** 28 **de** março **de 2008.**

"Cria o Conselho Municipal do Idoso – CMI, tendo em vista o disposto na lei Federal n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e dá outras providencias ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Inocêncio aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vicunlado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscallzar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal n.º 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao idoso;

VII - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

V – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VI – Cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre

(Continua na próxima página)